



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
- ANO 2011 -

Em 5 de dezembro de 2011, às 13h30min, sob orientação do vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desembargador Júlio César Cardoso de Brito, a equipe correicional, integrada pelo diretor de secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, e pelos assistentes da Secretaria da Corregedoria Regional, Bruno Barbosa Dib e Cristina Camelo Leão, recepcionada pela excelentíssima juíza titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, Drª. Ana Deusdedit Pereira, pelo diretor de secretaria e demais servidores da unidade, iniciou os trabalhos da correição ordinária relativa a este exercício, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 31/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 4 de novembro de 2011, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

A 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde registrou, no período de 1º/11/2010 a 31/10/2011, a seguinte movimentação processual:

Item	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Quantidade
1	Processos recebidos na fase de conhecimento	2.576
2	Processos resolvidos	2.401
3	Processos pendentes de julgamento	554
4	Execuções iniciadas	307
5	Processos recebidos na fase de execução	15
6	Execuções encerradas	356
7	Execuções trabalhistas pendentes (em trâmite e suspensas)	332
8	Execuções fiscais pendentes (em trâmite e suspensas)	119
9	Execuções fiscais no arquivo provisório	0
10	Execuções previdenciárias pendentes (em trâmite e suspensas)	102
11	Total de execuções (soma dos itens 7, 8, 9 e 10)	553
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem recebidas	310
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	300
14	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	85

CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
15	Cartas precatórias expedidas	103
16	Cartas precatórias devolvidas pela vara deprecada	134
17	Cartas precatórias pendentes de devolução	54

2 ATIVIDADES DOS JUÍZES QUE ATUAM NA UNIDADE

2.1 Audiências

A 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde realizou a média mensal de **119** audiências unas em processos do rito sumaríssimo, **98** audiências em processos do rito ordinário e **51** audiências de prosseguimento. Foram publicadas, em média, **46** sentenças por mês. As juízas que atuam nesta unidade exararam, mensalmente, a média de **576** despachos interlocutórios.

Constatou-se que, nesta vara do trabalho, as audiências ocorrem, habitualmente, de segunda a quinta-feira, dentro do horário designado e sem atrasos consideráveis. Eventualmente são designadas audiências para as sextas-feiras.

De acordo com o **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, o **prazo médio** para realização de audiências, considerados os últimos 12 meses, foi de **18 dias** nos processos do rito sumaríssimo e de **51 dias** nos do rito ordinário, em desacordo, o primeiro, com o disposto no artigo 852-B, III, da CLT. Entretanto, considerando que o prazo médio para solução desses feitos não ultrapassa o limite legal de 30 dias, fixado pelo artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, o desembargador corregedor entendeu que a finalidade precípua do procedimento sumaríssimo, que é a de imprimir maior rapidez às ações trabalhistas, foi alcançada pela unidade, não tendo havido prejuízo aos jurisdicionados.

Ademais, verificou-se, ainda, que no último mês o prazo relativo ao rito sumaríssimo foi de **15 dias**, evidenciando o empenho das excelentíssimas juízas desta unidade em adequá-lo aos parâmetros legais.

A análise dos autos na fase de conhecimento confirma as informações constantes no sistema informatizado de primeiro grau.

2.2 Assiduidade

Constatou-se que a juíza titular desta vara do trabalho reside fora dos limites territoriais da jurisdição da vara, com autorização do Tribunal Pleno (RA nº 13/2010).

Registra-se que as juízas titular e auxiliar comparecem habitualmente a esta unidade de segunda a sexta-feira, de forma intercalada, sem qualquer prejuízo na prestação jurisdicional.

2.3 Despachos

Pela análise dos autos nesta visita correicional, constatou-se que o **prazo médio** para exarar despachos é de **3 dias**, acima do prazo fixado pelo artigo 189, I, do Código de Processo Civil. O desembargador-corregedor reconhece o esforço e a dedicação das juízas e servidores dessa unidade nos trabalhos preparatórios para emissão da CNDT e inclusão de informações no BNDT, que certamente influenciou no elastecimento desse prazo, porém, por se tratar de prazo fixado em lei, **exortou** o juízo a adequá-lo ao limite legal.

Existem, nesta data, 298 processos aguardando a elaboração de despacho judicial, 157 fora do prazo legal, os quais devem ser **prontamente impulsionados**.

Cabe ressaltar que, nesta vara do trabalho, a remessa de processos ao tribunal, em virtude da interposição de recurso, é precedida de exame da admissibilidade recursal, por despacho do juiz, e de certidão da secretaria prevista no artigo 132 do novo PGC.

2.4 Prolação de sentenças

Foi verificado que as juízas titular e auxiliar desta vara do trabalho prolatam sentenças líquidas nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, e eventualmente nos processos submetidos ao rito ordinário.

O desembargador corregedor **enalteceu** essa prática, que contribui para a melhora da entrega da prestação jurisdicional e valoriza os princípios da economia e da celeridade processuais.

Considerando o período correicionado, o **prazo médio** para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução, nos processos dos ritos sumaríssimo e ordinário, foi de **2 e 3 dias**, respectivamente, em conformidade com o regramento do artigo 189, II, do CPC.

Não obstante a recomendação constante na ata anterior, verificou-se que o Ministério Público do Trabalho ainda não é intimado da prolação de sentença em processos nos quais figura como reclamante pessoa idosa ou menor, a exemplo dos autos 100-34/2011, 2226-91/2010, 2555-06/2010 e 906-69/2011, conforme disposição prevista no artigo 339, parágrafo único, do novo Provimento Geral Consolidado, razão pela qual o desembargador corregedor **reiterou a recomendação** constante no item 9.1 da ata anterior e inseriu no item 9.1.1 desta ata.

Constatou-se, ainda, por amostragem, que o prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória é de **5 dias**, em conformidade com o artigo 885 da CLT, havendo, nesta data, 2 processos aguardando prolação de sentença nessa fase, todos no prazo legal.

Inexiste, nesta data, processo aguardando julgamento de embargos de declaração.

O desembargador corregedor **enalteceu** a atuação das excelentíssimas juízas desta vara do trabalho, cujo rigor na observância dos prazos médios ora constatados contribui sobremaneira para a celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

2.5 Entrega da prestação jurisdicional

Segundo dados extraídos do **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, conferidos por amostragem, o **prazo médio** para a entrega da prestação jurisdicional, contado do ajuizamento da ação, considerando os feitos solucionados no período correicionado (sentenças publicadas, acordos homologados, arquivamentos, desistências homologadas e outras decisões), foi de **27 e 83 dias**, respectivamente, nos ritos sumaríssimo e ordinário, em consonância com as disposições contidas no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, quanto aos feitos do rito sumaríssimo, e bem abaixo da média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional (que é de 100 dias) quanto aos feitos do rito ordinário.

Foi constatado, ainda, que não existem sentenças em atraso.

Em razão da rigorosa observância dos prazos para entrega da prestação jurisdicional, tanto no rito sumaríssimo quanto no ordinário, constatada por ocasião desta visita correicional, o desembargador corregedor **enalteceu** a atuação das excelentíssimas juízas que atuam nesta unidade, pelo esforço demonstrado na busca pela celeridade processual.

2.6 Produção

Dos 2.944 processos na fase de conhecimento (2.576 recebidos nos últimos 12 meses, somados aos 368 remanescentes do período anterior), a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde solucionou 2.401, o que representa uma produção de **82%**.

Atuaram nesta vara do trabalho, durante os últimos 12 meses, os magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, com a seguinte produção, conforme dados extraídos dos relatórios de produção mensal:

Juiz(a): Ana Deusdedith Pereira							
Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
nov/10	106	40	2	4	0	2	1
dez/10	71	28	6	5	1	2	0
jan/11	140	45	4	1	1	0	0
fev/11	180	55	2	3	1	3	0
mar/11	108	44	2	2	3	1	0
abr/11	83	26	1	2	5	3	0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
 ANO 2011. Folha 5

jun/11	0	4	0	1	3	0	0
jul/11	149	34	2	2	3	2	0
ago/11	168	40	1	4	4	2	0
set/11	67	23	1	2	3	0	0
out/10	143	19	2	0	2	0	3
Totais	1.215	358	2	2	26	15	4

Juiz(a): Tais Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
ago/11	123	30	2	4	1	0	0
set/11	210	34	3	2	7	1	0
out/11	245	59	5	3	1	2	1
Totais	578	123	3	3	9	3	1

Juiz(a): Elias Soares de Oliveira

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
nov/10	199	47	1	2	0	1	1
dez/10	57	58	2	1	1	1	1
jan/11	107	29	1	0	4	0	0
fev/11	55	45	3	1	0	2	1
mar/11	138	34	2	1	0	0	2
abr/11	156	37	0	0	3	4	0
mai/11	217	76	0	1	7	2	2
jun/11	182	64	0	0	5	3	0
jul/11	0	1	0	0	0	0	0
ago/11	0	4	2	1	2	0	0
set/11	0	1	0	0	1	0	0
out/11	0	3	0	0	0	0	0
Totais	1.111	399	1	1	23	13	7

Juiz(a): Mânia Nascimento Borges de Pina

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARISSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
nov/10	0	1	0	92	1	0	0
fev/11	0	0	0	0	1	0	0
Totais	0	1	0	46	2	0	0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
 ANO 2011. Folha 6

Juiz(a): Samara Moreira de Sousa

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
jul/11	64	10	0	0	0	0	0
ago/11	0	8	3	5	0	0	0
set/11	0	1	0	47	0	0	0
Totais	64	19	1	17	0	0	0

Juiz(a): Virgilina Severino dos Santos

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
nov/10	0	15	5	7	0	0	0
dez/10	0	12	33	11	0	0	0
jan/11	0	3	0	0	0	0	0
fev/11	98	20	2	0	3	1	1
mar/11	77	48	2	5	2	0	0
abr/11	0	10	1	1	1	0	0
mai/11	0	3	0	4	0	0	0
jun/11	0	3	0	2	5	0	0
ago/11	0	0	0	0	1	0	0
Totais	175	114	5	3	12	1	1

Juiz(a): Wanderley Rodrigues da Silva

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
jun/11	169	32	2	0	0	0	0
jul/11	74	29	1	1	2	1	0
ago/11	0	1	0	0	1	0	0
set/11	0	0	0	0	1	0	0
out/11	0	2	0	22	1	0	0
Totais	243	64	1	5	5	1	0

3 ATOS DA SECRETARIA

3.1 Cumprimento de despachos e outros atos

Verificou-se que a secretaria executa os atos processuais no **prazo médio de 48 horas**, em conformidade com a regra contida no artigo 190, I e II, do Código de Processo Civil.

Constatou-se, ainda, que as atas de audiências estão sendo assinadas pelas juízas, exclusivamente pelo meio eletrônico, e publicadas na rede mundial de computadores. Contudo, a fim de se evitar futuras arguições de nulidade, e considerando a impossibilidade momentânea de se proceder à assinatura digital pelos advogados das partes, na forma disciplinada pelo artigo 169, § 2º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.419/2006, o desembargador corregedor recomendou que a unidade deverá fazer uma cópia dessa ata, em meio físico, colher assinatura das partes, dos advogados e do juiz, e arquivá-la em uma pasta na secretaria, nos termos do artigo 29 da RA nº 82/2008, que regulamenta no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Observou-se, também, que a secretaria não cumpre o disposto no parágrafo único do artigo 53, no sentido de registrar no sistema informatizado os números do CPF e CNPJ das partes colhidos na forma do § 3º do artigo 83, ambos do novo PGC, motivo pelo qual o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante no item 9.2.1.

3.2 Atualização de cálculos

Apurou-se, por ocasião desta visita correicional, que o **prazo médio** para atualização de cálculos é de **2 dias**, havendo, nesta data, 18 processos aguardando atualização.

3.3 Gestão documental

O programa de gestão documental vem sendo cumprido, encontrando-se concluída a eliminação de autos findos arquivados até 2005, e em andamento o processo de eliminação dos autos arquivados até 2006.

A revisão do acervo de autos findos para eliminação já foi incluída nas atividades anuais ordinárias da unidade.

Constatou-se que, antes do arquivamento, a secretaria verifica os autos e saneia pendências, como a existência de "bloqueio" de valores ou de veículo, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, assim como outras ocorrências que impeçam a futura eliminação.

Verificou-se, ainda, que nos autos físicos dos processos a serem arquivados definitivamente, desentranha e devolve os documentos pessoais referentes às partes antes da remessa dos autos ao arquivo, em consonância com o que dispõem os artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.

Esta unidade adota o procedimento regulamentado no Ofício Circular SCJ nº 83/2009, de 27/05/2009, quanto à certidão de verificação das condições de arquivamento (*check-list*), para possibilitar a futura eliminação dos autos sem a necessidade de nova conferência. **Todavia, verificou-se que, apesar de**

utilizar regularmente o *check-list*, a secretaria não faz a classificação documental dos processos arquivados por ausência do reclamante à audiência e dos que são extintos sem julgamento do mérito, em face da previsão contida no artigo 852, inciso II, da CLT, deixando, também, de indicar a modalidade de guarda dos autos arquivados (permanente ou intermediária), bem como o tempo de guarda, conforme tabela de temporalidade aprovado pelo CSJT, em desacordo com o disposto na RA nº 81/2008, motivo pelo qual o desembargador corregedor recomendou à secretaria o cumprimento integral dos procedimentos relativos ao arquivamento dos autos (físicos e digitais), conforme estabelecem as normas acima mencionadas.

Ressalta-se que esta unidade faz a revisão periódica dos saldos remanescentes em todas as contas judiciais abertas desde a instalação do Juízo, utilizando-se de relatório solicitado ao banco depositário, bem como, revisa os saldos em procedimento prévio ao arquivamento, liberando, quando possível, os respectivos créditos aos jurisdicionados ou transferindo para outros processos os valores existentes.

3.4 Gestão ambiental

A unidade adota medidas que visam à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, desenvolvendo, entre outras práticas, a conscientização quanto ao uso racional de água e de energia elétrica, a fim de evitar desperdícios, a utilização do correio eletrônico, do malote digital e de mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à tradicional correspondência impressa, bem como a impressão de documentos utilizando frente e verso da folha sempre que possível, visando economizar papel, e, ainda, a utilização de copos e xícaras de louça em substituição aos descartáveis e a implementação da seleção e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade.

Tais práticas foram constatadas, com satisfação, durante esta visita correicional, e demonstram a atenção e o empenho desta vara do trabalho quanto à gestão de iniciativas que favoreçam a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, ficando registrados os cumprimentos do desembargador corregedor a toda a equipe integrante da unidade.

4 EXAME DE PROCESSOS

4.1 Fase de conhecimento

4.1.1 Processos com audiências designadas

Dos processos examinados, com audiências designadas, concluiu-se pela regularidade dos respectivos atos processuais.

4.1.2 Conciliações

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta visita correicional, foi de **55%**, acima da média regional, que é de 51%. O desembargador corregedor registrou **cumprimentos** às juízas que atuam nesta unidade, pela produtividade nas conciliações, em consonância com o fim social que norteia esta Justiça Especializada.

Verificou-se que esta unidade não inclui em pauta, semanalmente, processos na fase de execução, para tentativa de conciliação, conforme dispõem os artigos 80 do novo PGC e 18, inciso V, alínea "g", da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Todavia, o desembargador corregedor acolheu as justificativas apresentadas pela juíza titular, considerando que este juízo realiza, habitualmente, audiências de 2ª a 6ª feira, em face da elevada demanda processual, além de incentivar as partes a solicitarem a inclusão em pauta de processos em execução para tentativa de conciliação.

Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias, consoante as disposições da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, e pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

As intimações da Procuradoria Federal em Goiás - PF-GO, relativamente aos acordos homologados, são feitas após o vencimento da avença, nos termos do artigo 175 do novo PGC.

Constatou-se, ainda, que as juízas atuantes nesta vara do trabalho orientam as partes sobre o cumprimento das obrigações previdenciárias, conforme previsto no artigo 81 do novo PGC, esclarecendo-as acerca, também, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Por igual modo, esta vara do trabalho também faz constar das sentenças e decisões homologatórias de acordos advertência expressa quanto à obrigação de o empregador preencher e enviar a GFIP, bem assim de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e a outras sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.212/91, observando-se os termos do artigo 86 do novo PGC, motivos pelos quais o desembargador corregedor **enalteceu** a conduta adotada pelas excelentíssimas juízas dessa vara trabalho.

4.2 Fase de execução

Registra-se, por ocasião desta visita correicional, a existência de **553** processos na fase executória, sendo **332** execuções trabalhistas (327 em trâmite e 5 suspensas), **102** execuções previdenciárias (102 em trâmite), e **119** execuções fiscais (79 em trâmite e 40 suspensas).

Pelo exame de processos, concluiu-se que os procedimentos adotados pela unidade atendem às normas legais que regem a execução.

Considerando a prática bem sucedida constatada na 2ª Vara do Trabalho Aparecida de Goiânia, na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, 9ª Vara do Trabalho de Goiânia e Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, **que consiste na sistemática de prolação de sentenças líquidas**, consignando expressamente à reclamada-executada, na parte dispositiva, que, após 48 horas do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação ou citação, prosseguir-se-á a execução na forma do artigo 883 da CLT, o desembargador corregedor **recomendou** às excelentíssimas juízas titular e auxiliar que avaliem a possibilidade de adoção desta medida, que contribuirá sobremaneira para a celeridade e efetividade aos processos de execução.

Constatou-se, também, que o juízo determina a citação dos sócios em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Considerando, também, a prática bem sucedida constatada na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, que consiste em, nos casos em que as execuções em face de empresas se mostram infrutíferas, a secretaria utiliza os convênios disponíveis para verificar a possível existência de grupo econômico. Sendo esse o caso, o juiz profere decisão incluindo as demais empresas no polo passivo da execução e procede às tentativas de bloqueio via BACENJUD, além de outras medidas. O desembargador corregedor **recomendou** que as juízas dessa unidade avaliem a possibilidade de adoção dessa prática, que contribuirá sobremaneira para a celeridade e efetividade aos processos de execução.

Segundo informação do diretor de secretaria, esta unidade realiza a reunião de processos na fase de execução em um processo principal, mas não efetua a extinção das execuções nos processos reunidos. Todavia, tendo em vista a determinação contida no ATO CGJT nº 017/2011 encaminhado pelo Ofício Circular SCR nº 52/2011, o desembargador corregedor orientou que a unidade, nos casos de reunião de processos na fase de execução, adote o seguinte procedimento: 1º) nos processos de execução, reunidos a outro processo, deverá ser lançado no Sistema de Administração Judicial - SAJ18 o movimento OREUNI - REUNIDO AO PROCESSO_____; e, 2º) nos referidos processos, os movimentos EXR - EXECUÇÃO ENCERRADA ou EXEI - EXECUÇÃO ENCERRADA - INSS deverão ser registrados no sistema SAJ18 somente por ocasião do encerramento do processo em que tramitarem conjuntamente todas as execuções, isto é, somente nos caso do artigo 794 do CPC. E, ainda, orientou a observância ao Ato supramencionado no que concerne à expedição de certidão de crédito, uma vez que, por vedação expressa da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, esta não possui o condão de por fim à execução.

Os atos processuais relativos à execução da contribuição previdenciária seguem as disposições constantes da CLT, bem como do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se que é procedimento rotineiro, nesta unidade, a liberação do depósito recursal em favor do credor logo após a liquidação da sentença em que se apura crédito de montante superior.

Da análise das execuções suspensas, concluiu-se pela regularidade do trâmite legal.

Até a publicação do ato GCG-JT nº 17/2011, esta vara do trabalho observava o disposto no artigo 243 do novo Provimento Geral Consolidado, referente à expedição de certidão de crédito nas ações trabalhistas com execução suspensa por inércia do credor, após o decurso do prazo a que se refere o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

O desembargador corregedor registrou, com satisfação, que, nesta unidade, a taxa de congestionamento na fase de execução, relativa ao exercício anterior, foi de 41%, ficando bem abaixo da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 54%, demonstrando, o empenho das magistradas e servidores, desta vara do trabalho, no sentido de reduzir o volume de processos em execução.

Entre a última correição e esta, houve redução total de 10% na quantidade de processos na fase executória (de 614 para 553 processos), assim especificada: as execuções trabalhistas pendentes reduziram-se de 355 para 332, o número de execuções fiscais pendentes elevou-se de 116 para 119, as execuções previdenciárias diminuíram de 143 para 102 e o número de execuções no arquivo provisório se manteve em 0.

4.2.1 Ações de Execução Fiscal

Tramitam neste juízo **119** execuções fiscais, 79 em trâmite e 40 suspensas. Pela análise dos autos, por amostragem, constatou-se que a prática dos atos processuais necessários ao regular andamento guarda coerência com as disposições contidas na Lei nº 6.830/80.

Observou-se, entretanto, a ausência de intimação das partes quando do recebimento dos autos de execução fiscal da Justiça Comum, Federal ou Estadual, noticiando o seu número antigo e seu número novo, entre outras informações, nos termos do artigo 187, II, do novo PGC, a exemplo dos autos 247-60/2011, 250-15/2011, 253-67/2011 e 251-97/2011, razão pela qual o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante no item 9.2.2.

5 SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS

5.1 Sistemas Informatizados

A secretaria utiliza os recursos oferecidos pelos seguintes sistemas: AUD, SAJ18 (inclusive o módulo "Despacho Expresso"), Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, Cálculos, Guias e Emissão de DARF/GRU, o que facilita sobremaneira a elaboração de atos processuais, bem como alimenta os bancos de dados de forma correta e atualizada, retratando, com fidelidade, o andamento dos processos em trâmite no juízo e assegurando a totalidade das informações acessíveis por meio dos referidos programas.

Os registros das cargas de processos físicos aos juízes, advogados e peritos são feitos em meio eletrônico, utilizando o módulo de cargas do Sistema de Administração Judicial - SAJ18, nos termos do artigo 49 do novo Provimento

Geral Consolidado. Examinando os referidos registros, concluiu-se pela sua regularidade.

A unidade efetua, de forma irregular, o lançamento, no sistema SAJ18, levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, a exemplo dos autos 2392, 2181-53/2011 e 2555-06/2010, pelo que o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante no item 9.2.3.

Constatou-se que a secretaria efetua, de forma diligente, a regularização dos andamentos constantes do "relatório de possíveis andamentos equivocados", encaminhado periodicamente pela secretaria da corregedoria regional à unidade para refletir a realidade da tramitação processual, acessível tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

Cumprе ressaltar que a tramitação processual nesta vara do trabalho é realizada exclusivamente por meio digital.

5.2 Convênios

O desembargador corregedor constatou, com satisfação, que esta vara do trabalho procura impulsionar os processos na fase executória utilizando os convênios BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INFOJUD, INFOSEG e INCRA, independentemente de requerimento da parte, como também o convênio SIARCO/JUCEG e aquele firmado com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, para envio de sentenças por correio eletrônico, proporcionando, dessa forma, maior efetividade às execuções.

Registra-se, por ocasião desta correição, a inexistência de ordem de bloqueio de valores pendente de providências do juízo no sistema BACENJUD.

6 ESTRUTURA DA SECRETARIA

Integram o quadro de pessoal da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde os seguintes servidores, estagiários e menores-aprendizes:

	Nome	Função	Situação
1	Geraldo César da Silva	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Dorivan Siqueira dos Santos	Assistente de diretor	Cedido Municipal
3	Adriana Inez Lens	Assistente 2	Cedida Municipal
4	Andréa Lima Vasconcelos	-	Efetiva
5	Bruna Silva de Aquino	-	Efetiva
6	Grazielle Paiva Teixeira	Assistente 2	Cedida Estadual
7	Kênia Gomes de Alecrim	Secretário de audiência	Cedida Municipal
8	Lígia Maria Deganello	Assistente de juiz	Efetiva

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
ANO 2011. Folha 13

	Nome	Função	Situação
9	Marcondes Abreu Silva	-	Efetivo
10	Miguel Martins Fernandes	-	Efetivo
11	Omar Lopes Toledo	Assistente de juiz	Efetivo
12	Rianne Tâmara Martins	Secretário de audiência	Cedida Municipal
13	Sérgio Henrique Alves Martins	Assistente 2	Efetivo
14	Bárbara Matos Hassegawa	-	Estagiária
15	Dainela Dallen Alves Pereira	-	Estagiária
16	Wisller Moraes Cabral	-	Estagiário
17	Lucas Alves de Sousa	-	Menor-aprendiz
18	Laiza Oliveira de Souza	-	Menor-aprendiz

A unidade mantém registro da frequência dos servidores em livro de ponto.

No tocante aos recursos tecnológicos, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde possui os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Computadores	17
Notebooks	3
Impressoras	9
Multifuncionais	3
Fax	3
Digitalizadora	1
Leitores óticos	1

7 VISITAS

Embora regularmente divulgada a correição, não foi registrada a presença de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta vara.

8 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

8.1 A observância do disposto no parágrafo único, do artigo 297, do PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas.

Tal recomendação não foi atendida, razão pela qual será reiterada, no item 9.1.1;

- 8.2** O cumprimento da disposição contida no artigo 79, inciso III, do CGJT do Tribunal Superior do Trabalho, que determina a citação dos sócios para responder pelo débito trabalhista.

Tal recomendação foi atendida; e

- 8.3** O levantamento imediato do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal.

Tal recomendação também foi atendida.

9 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, ao diretor de secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual.

9.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o desembargador corregedor **reiterou**:

- 9.1.1** a observância do disposto no parágrafo único, do artigo 339, do novo PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas.

9.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

- 9.2.1** a observância da determinação contida no parágrafo único do artigo 53 do novo PGC, quanto à colher em audiência as informações cadastrais cuja ausência fora certificada no ato do cadastramento de petições iniciais, inserindo-as no sistema informatizado.
- 9.2.2** a observância, pela secretaria, do teor do artigo 187, II, do novo PGC, que determina a intimação das partes quando do recebimento dos autos da Justiça Comum, Federal ou Estadual, noticiando o seu número antigo e seu número novo, entre outras informações; e
- 9.2.3** a observância no lançamento dos levantamentos de créditos trabalhistas e de custas no sistema SAJ18, na fase de conhecimento e execução, inclusive quando da interposição de recurso, bem como

os recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do novo PGC.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o desembargador corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimentou e elogiou as excelentíssimas juízas que atuam nesta unidade, Dr^a. Ana Deusdedit Pereira, juíza titular, Dr^a. Tais Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza, juíza auxiliar, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Cumprimenta e elogia o desembargador corregedor constatou, com satisfação, que, nesta vara do trabalho, existem apenas 2 processos pendentes de solução que foram distribuídos até 31/12/2010, cujos processos já encontram-se conclusos para prolação de sentença. Em razão dessa constatação, o desembargador corregedor **destaca e cumprimenta** a forma ágil de atuação das excelentíssimas juízas titular e auxiliar, e os demais juizes que atuaram nesta vara do trabalho, que proporciona maior celeridade e eficácia na entrega da prestação jurisdicional, objetivo precípuo desta Justiça Laboral.

Cumprimentou, também, o diretor de secretaria, Geraldo César da Silva, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos.

O desembargador corregedor enalteceu a atuação das juízas e servidores deste juízo na conclusão das tarefas afetas ao cadastramento dos processos para fins de emissão da CNDT e da inclusão de dados no BNDT.

Agradece a amável acolhida da equipe correicional pela magistrada e servidores da unidade.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do diretor-geral deste Regional, Álvaro Celso Bonfim Resende, para tratar das questões ligadas à área administrativa.

Deu-se por encerrada a correição em 7 de dezembro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região